



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a lixa, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 37:947** — Constitui a comissão encarregada de organizar a representação portuguesa ao «Colloquium» Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, a realizar em Washington — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para ocorrer às despesas resultantes da execução do presente diploma.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 13:284** — Inclui nas classes XIV e XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de mestre de rebocadores e dragas do porto de Lourenço Marques e de fiel de depósito dos serviços de Fazenda.

**Portaria n.º 13:285** — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor e Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa e à conclusão das estações radioeléctricas do Estado da Índia.

4) Um representante do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

§ único. À comissão referida no corpo deste artigo serão agregados um secretário, que assegurará o expediente, e um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º As importâncias necessárias à satisfação de todas as despesas que devam constituir encargo do Governo Português serão requisitadas à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. A movimentação posterior será feita através de cheques, devendo estes, bem como as requisições de fundos, ser assinados pelo presidente da comissão ou vogal por ele designado e pelo delegado daquela Direcção-Geral.

Art. 3.º As despesas serão feitas sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros dos Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas pela comissão referida no artigo 1.º deste diploma.

Art. 4.º O secretário e o delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública agregados à comissão, bem como o pessoal indispensável à execução dos serviços que ao Governo Português caiba assegurar, terão direito a gratificações, a fixar em despacho pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Art. 5.º Para dotar a comissão dos meios financeiros necessários é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 600.000\$, destinado a inscrever o n.º 5) «Despesas com o «Colloquium» Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, a realizar em Washington» no artigo 33.º «Outros encargos», capítulo 3.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios. Para contrapartida deste crédito é anulada concorrente importância no n.º 2) do artigo 11.º, capítulo 1.º, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 37:947

Considerando que o Governo Português encarou com satisfação a iniciativa da Biblioteca do Congresso de Washington de promover um «Colloquium» Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, em Outubro próximo;

Considerando que se torna indispensável nomear uma comissão encarregada de concatenar os trabalhos da representação portuguesa e conceder, desde já, os meios necessários para ocorrer às despesas com o referido «Colloquium» e respectivas actividades complementares que constituam encargo do Governo Português;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão encarregada de organizar a representação portuguesa ao «Colloquium» Internacional de Estudos Luso-Brasileiros e respectivas actividades complementares será constituída por uma individualidade de escolha do Governo, que servirá de presidente, e pelos seguintes vogais:

- 1) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 2) Um representante do Ministério das Colónias.
- 3) Um representante do Ministério da Educação Nacional.